

VIGIAGRO

Vigilância Agropecuária Internacional

01
2019

PT

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Certificação de Exportação

Guia para solicitação de certificação fitossanitária via Portal Único de Comércio Exterior



Certificação de Exportação

Guia para solicitação de certificação
fitossanitária via Portal Único de
Comércio Exterior

©2019 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.
As imagens utilizadas nesse material foram desenhadas por Freepik (Image "Designed by Freepik")

Ano 2019

Versão 1.0

E-book (publicação Julho 2019)

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Setor Administrativo Federal Sul, Bloco "D", Anexo do MAPA, Sala
424-B CEP: 70043-900, Brasília – DF
Tel.: (61) 3218-2829
www.agricultura.gov.br/vigiagro
e-mail: vigiagro@agricultura.gov.br

Coordenação:

Francisco Sadi Santos Pontes
Rafael Ribas Otoni
Eduardo Henrique Porto Magalhães

Assunto:

Guia para solicitação de certificação fitossanitária via Portal Único de Comércio Exterior

Este material apresenta um guia para a solicitação de certificação fitossanitária de exportação oficial pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento utilizando o Portal Único Siscomex. Este trabalho foi desenvolvido pela Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – CGVIGIAGRO.

O texto deste documento não é uma interpretação legal oficial das normas e regulamentos que regem a certificação fitossanitária ou de seus documentos relacionados, e foi produzido apenas para informação pública. Para traduzir este material, entre em contato com vigiagro@agricultura.gov.br para obter informações sobre um acordo de co-publicação.

SUMÁRIO

Definições utilizadas

Acrônimos e Abreviaturas

Prefácio

1. Introdução

2. Antes de começar

3. Acessando o Portal Único

3.1. Tipos de acesso

3.1.1. Acesso privado

3.1.2. Acesso público

4. Criando um LPCO

4.1. Passo a passo para criar o LPCO

4.2. Instruções para registro de LPCO para viajantes e amostras sem valor comercial

4.2.1. Inclusão de novo LPCO

4.2.2. Preenchimento do LPCO

4.2.3. Consulta de LPCO

5. Campos do Certificado, LPCO e documentos necessários

5.1. Enquadramentos obrigatórios

5.2. Campos do LPCO

5.3. Documentos necessários

6. Acompanhamento do Processo

7. Emissão do Certificado

ANEXO I. Campos do LPCO e Notas Explicativas

ANEXO II. Relação entre os campos do Certificado Fitossanitário e os campos do LPCO

ANEXO III. Documentos para exportação conforme a Categoria de Risco dos produtos

ANEXO IV. Programas especiais de Certificação Fitossanitária

ANEXO V. Fluxograma de certificação de exportação

Modelos de Formulários (Anexos I, II, IV, V e VI da IN 71/2018)

Rascunhos (DRAFT) dos Anexos I, II, IV e V da IN 71/2018

Referências

Definições utilizadas

Certificação fitossanitária

Uso de procedimentos fitossanitários levando à emissão do Certificado Fitossanitário [FAO, 1990]

Certificado Fitossanitário

Certificado padronizado de acordo com o modelo de certificados da CIPV [FAO, 1990]

Certificado

Um documento oficial que atesta a condição fitossanitária de qualquer envio sujeito a regulamentações fitossanitárias [FAO, 1990]

CIPV

Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais, conforme depositada em 1951 na FAO em Roma e, subsequentemente, revisada [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]

Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional (DAT)

Documento eletrônico que dá início ao procedimento administrativo por parte do importador, exportador ou qualquer outro interessado na liberação agropecuária de produtos de interesse agropecuário de anuência ou controle pelo MAPA.

Declaração Única de Exportação (DUE)

Documento eletrônico que contém informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação. Além de servir de base para o despacho aduaneiro de exportação as informações constantes da DUE também servem para o controle aduaneiro e administrativo das operações de exportação.

Declarante

A pessoa responsável por apresentar a DUE e promover o despacho de exportação em nome próprio, se for o exportador, ou em nome de terceiro, quando se tratar de pessoa jurídica contratada para esse fim.

Envio

Uma quantidade de plantas, produtos vegetais e/ou outros artigos movimentados de um país para outro e acompanhado, quando requerido, por um único Certificado Fitossanitário (um envio pode ser composto de um ou mais produtos básicos ou lotes) [FAO, 1990; revisada ICPM, 2001]

Envio em trânsito

Um envio que passa através de um país sem ser importado, e que pode estar sujeito a medidas fitossanitárias [FAO, 1990; revisado pela CEPM, 1996; CEPM 1999; ICPM, 2002; NIMF N° 25, 2006; anteriormente país de trânsito]

Envio reexportado

Envio importado para dentro de um país e então novamente exportado. O envio pode ser armazenado, fracionado, combinado com outros envios ou ter sua embalagem modificada (anteriormente país de reexportação) [FAO, 1990; revisada CEPM, 1996; CEPM, 1999; ICPM, 2001; ICPM, 2002]

Exportador

Qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro. É o emitente da nota fiscal de exportação, nos casos em que a DU-E é instruída com tal documento fiscal. O exportador deve estar devidamente habilitado junto ao Siscomex, com exceção dos casos listados no art. 10 da Instrução Normativa RFB n° 1.603, de 2015.

Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)

Documento exclusivamente digital registrado no Portal Único do Comércio Exterior, e pelo qual o órgão anuente irá manifestar os seus pareceres quanto a autorizações de embarque, deferimentos ou de nacionalização dos produtos de sua competência fiscalizatória. Em resumo, a LPCO é o canal de relacionamento dos órgãos anuentes do Comércio Exterior e outros intervenientes responsáveis pela emissão de licenças, permissões, certificados e outros documentos de exportação, a fim de atender algumas restrições ou exigências especiais de tratamento administrativo.

Medidas fitossanitárias

Qualquer legislação, regulamentação ou procedimento oficial tendo o propósito de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias, ou limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas [FAO, 1995; revisado CIPV, 1997; NIMF, 2002]

Referência Única de Carga (RUC)

Código identificador único e irrepitível que servirá de base para o controle da armazenagem e movimentação de cargas para exportação. Para cada DU-E existirá uma única RUC.

Requisitos fitossanitários de importação

Medidas fitossanitárias específicas estabelecidas por um país importador referentes a envios movimentados para aquele país [ICPM, 2005]

VIGIAGRO

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO é o órgão da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA que atua na execução das ações e controles relativos ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

Acrônimos e Abreviaturas

CF	Certificado Fitossanitário
CFR	Certificado Fitossanitário para Reexportação
DAT	Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional
DUE	Declaração Única de Exportação
LPCO	Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
RUC	Referência Única de Carga
SIGVIG 3.0	Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos Agropecuários
VIGIAGRO	Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

Prefácio

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento modernizou a emissão de certificados fitossanitários para exportação de produtos vegetais por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos Agropecuários em sua versão 3 (SIGVIG 3).

A nova metodologia contou com a parceria do Ministério da Economia, por meio da integração com o Portal Único de Comércio Exterior. Com essa medida, o exportador encaminha documentos de forma eletrônica e cumpre exigências de diferentes órgãos em um único lugar.

O novo modelo de certificado conta com código de autenticidade e página de consulta online, permitindo que as informações sejam visualizadas pelos importadores antes da carga chegar ao destino.

Os dados da operação de exportação são cadastrados diretamente no Portal Único de Comércio Exterior e analisados pelo Mapa para a emissão dos certificados internacionais que garantem o acesso do produto brasileiro ao mercado exterior.

Depois de analisadas, as informações são enviadas diretamente para o portal, onde podem ser acessadas pelos exportadores e enviadas para seus parceiros comerciais.

A nova plataforma de integração do Portal Único com o Mapa está em vigor desde o ano passado. Em abril de 2018, foram integradas as operações de exportação de carne bovina, aves e suínos. Na época, o tempo médio para intervenção do Mapa nos portos caiu de uma média de 58 horas para 15 minutos.

No último trimestre de 2018, o Mapa iniciou a integração para as exportações da área vegetal.

Os testes foram iniciados com as cadeias produtivas da soja, do milho e do amendoim. Apenas as exportações do complexo soja somaram mais de US\$ 40 bilhões, em 2018.

A iniciativa alcança também a fruticultura da Região Nordeste, a pimenta da Região Norte, as exportações de maçã e tabaco na Região Sul, o algodão da Região Centro-Oeste, a citricultura da Região Sudeste, a madeira de reflorestamento produzida em todo o país, entre outros.

Além de deixar o processo menos burocrático, a plataforma reforçou a segurança dos certificados brasileiros no mundo. O documento agora é emitido com um QRCode, que permite a checagem da autenticidade do documento pelas autoridades sanitárias internacionais em uma página de consulta.

O SIGVIG 3 permitirá ainda a troca eletrônica de Certificados Fitossanitários com outros países, sem a necessidade de documento físico por meio do chamado *e-Phyto*, projeto conduzido pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para a troca de certificados eletrônicos. A medida diminui o risco de fraudes e de adulterações do documento físico e representa a desburocratização dos processos de importação e exportação de alimentos e fibras no mundo.

Essa inovação representa um salto de qualidade na prestação de um importante serviço às cadeias produtivas que necessitam do documento oficial emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil, representada no MAPA pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

A parceria bem sucedida entre os Ministérios da Agricultura e da Economia prosseguirá com a inclusão das operações de importação até outubro de 2019.

1. Introdução

O Certificado Fitossanitário é o documento oficial utilizado para atestar que envios de plantas, produtos vegetais e produtos de origem vegetal cumprem com as exigências do país importador, ou, na denominação mais usual, cumprem com os requisitos fitossanitários do país importador.

O Certificado Fitossanitário de Reexportação possui a mesma finalidade, porém é emitido nos casos de reexportação, ou seja, quando os produtos vegetais não foram cultivados ou processados no país, mas importados de uma determinada origem e serão exportados para um terceiro país, sem que tenha sido exposto a infestação ou contaminação por pragas no Brasil.

A Instrução Normativa nº 71, de 13 de novembro de 2018, estabelece os procedimentos e os critérios para emissão do Certificado Fitossanitário – CF – e do Certificado Fitossanitário de Reexportação – CFR – e aprova os modelos de formulários utilizados na certificação fitossanitária internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados exportados pelo Brasil.

Para solicitar a emissão do Certificado Fitossanitário ou do Certificado Fitossanitário de Reexportação, o interessado deverá se certificar da existência de requisitos fitossanitários específicos por parte do país de destino do produto, os quais deverão ser apresentados à Unidade do Mapa, caso requisitado.

Os procedimentos e critérios para emissão do CF e do CFR estão baseados em diretrizes internacionais, instituídas no âmbito da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - CIPV, supervisionada pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO.

A CIPV é um tratado internacional que visa assegurar ações coordenadas e efetivas para prevenir e controlar a introdução e a disseminação de pragas de plantas e de produtos vegetais.

Uma dessas ações é a implementação de documentos intitulados NIMFs (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias), visando harmonizar os procedimentos e nortear a elaboração de instrumentos legais nos países membros. Conseqüentemente há uma uniformização na aplicação de procedimentos no comércio internacional de produtos vegetais.

A CIPV é reconhecida pela Organização Mundial do Comércio - OMC, por meio do Acordo para a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias - Acordo SPS, como a única organização internacional de estabelecimento de padrões fitossanitários.

Sobre a matéria certificação fitossanitária, a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 12 (NIMF 12) descreve os princípios e as diretrizes para a preparação e a emissão de Certificados Fitossanitários e Certificados Fitossanitários para Reexportação.

A primeira versão desta NIMF surgiu em 2001 e, desde então, o documento sofreu diversas atualizações para modernização dos procedimentos de emissão do CF e CFR. A última versão foi recentemente publicada, em outubro de 2017.

Este material tem por objetivo descrever os principais elementos para registro do pedido de certificação fitossanitária no SIGVIG 3 por meio do LPCO no Portal Único e a forma correta de preenchimento do formulário, não devendo ser considerado um guia sobre procedimentos de inspeção fitossanitária.

As orientações contidas neste documento, bem como as instruções descritas nos Anexos I a V, não substituem as obrigações legais e regimentais de responsabilidade do interessado.

Maiores informações sobre a atuação do Vigiagro, bem como orientações para viagens internacionais e envio de produtos de interesse agropecuário ao exterior, estão disponíveis na página do Vigiagro na internet, no endereço: www.agricultura.gov.br/vigiagro

2. Antes de começar

Este guia é um pequeno resumo referente somente aos modelos de LPCO do Mapa para EXPORTAÇÃO produtos de origem vegetal.

Para informações gerais sobre o funcionamento do Portal Único, elaboração de Declaração Única de Exportação (DU-E) e outros modelos de LPCO utilize os manuais do Portal Siscomex disponíveis no endereço: <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais>.

Além disso também recomendamos a leitura da Portaria SECEX/ME Nº 19, de 2 de julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Antes de você começar a trabalhar com dados reais, recomendamos que faça alguns LPCOs no ambiente de TREINAMENTO do Portal Único para que possa praticar e aprender um pouco mais sobre os modelos antes de criar os primeiros LPCOs no ambiente de produção.

Atualmente temos quatro modelos de LPCO nos dois ambientes do Portal. O número dos modelos de LPCO no ambiente de produção é diferente da numeração no ambiente de treinamento, mas a dinâmica é a mesma.

É importante que as empresas que realizam a inclusão de LPCO por meio de serviços integrados com o sistema Portal Único fiquem atentos as atualizações nos modelos dos LPCO.

Modelos de LPCO em TREINAMENTO:

E00073 - para operações de exportação de castanhas e amendoins com destino à União Europeia;

E00116 - para operações de exportação com DUE Embarque Antecipado, em geral os graneis;

E00117 - para outras operações de exportação com DUE de embarque normal, incluindo Remessa Expressa/Internacional;

E00120 - para operações de comércio fronteiriço e Remessa Expressa/Internacional (DRE), sem DUE.

Modelos de LPCO em PRODUÇÃO:

E00091 - para operações de exportação de castanhas e amendoins com destino à União Europeia;

E00104 - para operações de exportação com DUE Embarque Antecipado, em geral os graneis;

E00105 - para outras operações de exportação com DUE de embarque normal, incluindo Remessa Expressa/Internacional;

E00106 - para operações de comércio fronteiriço e Remessa Expressa/Internacional (DRE), sem DUE.

3. Acessando o Portal Único

Diferentemente do processo adotado no SIGVIG 2, no SIGVIG 3 não há uma tela para acesso pelos exportadores devendo toda informação ser inserida diretamente no Portal Único.

Desse modo, a Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional (DAT) é gerada automaticamente no SIGVIG 3 por meio dos dados informados pelo exportador no LPCO e validada quando vinculada a uma DUE.

As exigências, notificações e documentos emitidos pela fiscalização agropecuária no SIGVIG 3 são enviados diretamente para o Portal Único e podem ser consultadas pelo exportador na aba histórico do LPCO.

Os documentos obrigatórios devem ser anexados no próprio LPCO, na guia Documentos Anexos do LPCO. Caso tenha sido criado um dossiê utilizando o módulo Anexação antes da criação do LPCO é necessário vincular esse dossiê ao LPCO.

Para acessar o Portal Único e criar uma DUE ou LPCO acesse a página do Portal Siscomex (<http://portal.siscomex.gov.br/>) e siga para Portal Único (<https://portalunico.siscomex.gov.br/>), ambiente destinado ao registro das operações de comércio exterior e anexação de documentos.



3.1. Tipos de acesso

O Portal Único possui diferentes níveis de acesso conforme o grupo usuários e tipo de autenticação.

3.1.1. Acesso privado

Os importadores, exportadores, despachantes, ajudantes de despachantes, empresas de remessa expressa ou postal devem entrar no Portal pelo acesso autenticado com Certificado Digital. Somente por meio desse acesso será possível a anexação de documentos no LPCO.



3.1.2. Acesso público

Viajantes e pessoas físicas ou jurídicas que estejam transportando produtos para consumo pessoal ou enviando amostras sem valor comercial ou material de pesquisa podem utilizar o Acesso Público para solicitar a certificação por meio do modelo de LPCO E00106 respeitadas as exigências legais dispostas na IN MAPA nº 39/2017.

Nesse tipo de acesso é importante frisar que por não necessitar do Certificado Digital não é possível a anexação de documentos no LPCO, devendo o interessado apresentar os documentos em suas vias físicas.

Após a conclusão do registro do LPCO o Portal emitirá um comprovante de registro, contendo o número do LPCO e o número da Chave de Acesso. É essencial que o usuário anote os dois números, ambos são necessários para apresentação à Unidade do Mapa para realização da fiscalização e emissão do Certificado Internacional, bem como para o usuário acompanhar a situação do LPCO no Portal.

É importante lembrar que se utilizarem de algum serviço de Remessa Expressa/Postal o pedido de certificação pode ser registrado pela empresa contratada para o transporte, conforme procedimentos específicos para registro de LPCO e DU-E.

4. Criando um LPCO

Pessoas físicas ou jurídicas com certificação digital e acesso ao Portal Único podem criar LPCOs e DUEs. Para criar o LPCO de exportação para produtos de origem vegetal (POV) o interessado deverá acessar o Portal Único através do endereço <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

Recomendamos, porém, que se utilize primeiro o ambiente de treinamento para que possa conhecer o sistema e simular alguns LPCOs e DUEs para ganhar mais intimidade com o novo processo.

4.1. Passo a passo para criar o LPCO

a) Escolha o ambiente desejado e acesse o Portal Único:

- ◆ Treinamento: <https://val.portalunico.siscomex.gov.br/portal/>
- ◆ Produção: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>



b) Siga para: EXPORTAÇÃO e no menu procure por LPCO e Incluir Pedido

c) Escolha o Órgão Anuente "MAPA" e depois selecione o Modelo de LPCO. Se estiver no ambiente de Treinamento, para o teste inicial escolha o LPCO modelo E00116 e a NCM 12019000 por exemplo.

Atenção

Alguns exportadores relataram um erro no Portal Único quando tentam criar o LPCO informando o número da NCM na página inicial. Se isso ocorrer com você tente prosseguir sem informar o número da NCM, uma vez que você também pode informar esse dado depois.

DICA: Você pode criar vários LPCOs com base em um outro que você já tenha feito antes. Vamos supor que você sempre exporta uma mesma quantidade de caixas do mesmo produto para o mesmo destinatário. Você pode então criar o primeiro LPCO e sempre que for realizar uma nova exportação idêntica à primeira poderá gerar o novo LPCO apenas informando o número do anterior e atualizar apenas os campos necessários para novo envio. Essa funcionalidade não está disponível pelo módulo de “Acesso Público” do Portal.

Declaração Única de Exportação Tratamento Administrativo Carga e Trânsito LPCO

Inclusão de Pedido de LPCO

Órgão anuente:
MAPA

* Modelo LPCO:
E00116 - Certificação para Produtos de Origem Vegetal - Embarque Antecipado

NCM:
12019000

Solicitar pedido novo a partir de LPCO existente:

Prosseguir Limpar

d) Preencha o LPCO e anexe os documentos necessários seguindo as dicas da seção “Preenchendo o LPCO”;

e) Crie uma DUE e informe o enquadramento 80380 e informe também o número do LPCO na DUE. Com isso o SIGVIG vai gerar uma DAT, anexar nela o LPCO, a DUE e montar o seu processo para análise do MAPA.

Atenção

A RUC (Referência Única de Carga), a DUE e o LPCO podem ser gerados em momentos diferentes. Se você criar a DUE antes do LPCO basta retificar a DUE e informar o número do LPCO depois. Na DUE sempre deve ser informado o número do LPCO, mesmo para DUEs de Embarque Antecipado. O SIGVIG poderá iniciar a análise dos LPCO antes de estarem vinculados a uma DUE validada com o enquadramento de exportação 80380, entretanto seu processo ficará em exigência por pendência documental e sujeito a reprocessamento e maior tempo de espera para análise, emissão do certificado e deferimento do LPCO.

4.2. Instruções para registro de LPCO para viajantes e amostras sem valor comercial

Quem desejar levar um produto de interesse agropecuário ao exterior como bagagem de viajante, ou enviá-lo na condição de remessa internacional, deverá registrar um LPCO no Portal Único de Comércio Exterior e apresentá-lo a uma Unidade do Vigiaagro, ou outra representação do Mapa.

O procedimento descrito neste documento não se aplica às exportações de remessa internacional em que o registro do LPCO seja de responsabilidade de empresa de remessa postal ou remessa expressa. Nestes casos os operadores deverão observar os procedimentos específicos para registro de LPCO e DU-E.

O interessado deverá acessar o Portal Único no endereço <http://www.portalsiscomex.gov.br/> e seguir o passo a passo descrito neste documento.

4.2.1. Inclusão de novo LPCO



Para registrar um LPCO o interessado deverá clicar em “LPCO” e após em “Incluir Pedido”.



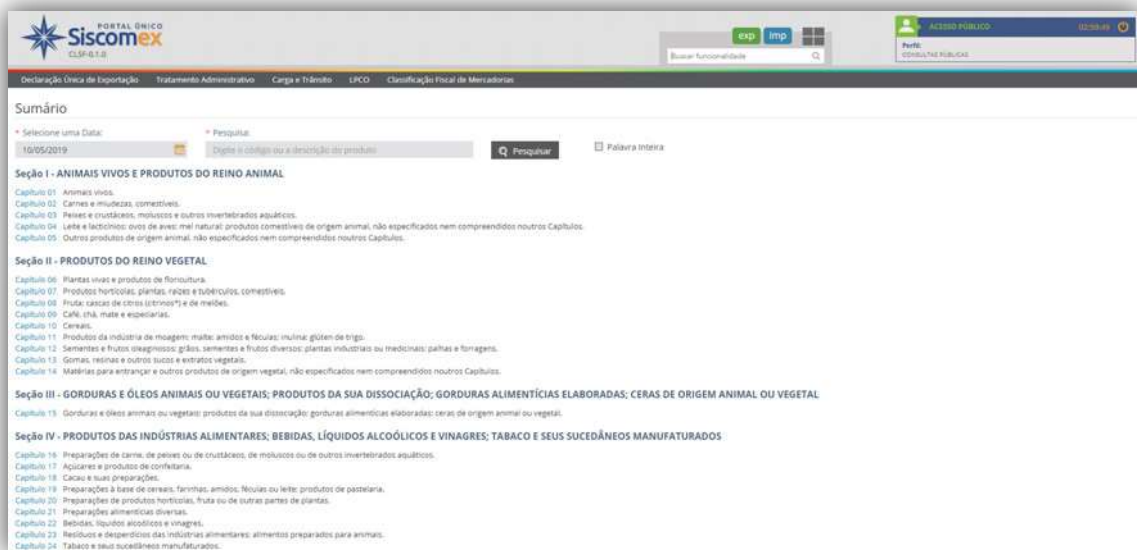
Selecione o Mapa como Órgão Anuente e o modelo de LPCO “E00106”.



Importante não esquecer de marcar o “reCAPTCHA”, caso contrário o LPCO não será registrado ao final da operação.

O número da NCM não é um campo obrigatório neste momento. Caso não saiba a NCM da mercadoria, é possível consultar clicando em: “Classificação Fiscal de Mercadorias Nomenclatura NCM”.

Há a possibilidade de leitura individualizada de todos os capítulos, ou pesquisar digitando a descrição do produto no campo “Pesquisa”, na parte superior.



Após clicar em “prosseguir” o sistema abrirá o formulário de LPCO para preenchimento.

4.2.2. Preenchimento do LPCO

O LPCO é dividido em três partes: Dados Básicos, Informações Gerais e Mercadoria.

Em “Dados Básicos” deverá ser informado o CPF ou CNPJ do requerente. Com base no CPF ou CNPJ o sistema buscará o nome e endereço registrado na base de dados do governo.

Em “Informações Gerais” serão inseridos dados da operação de exportação e informações gerais do produto que será exportado.

Em “Mercadorias” serão inseridos dados específicos do produto a ser exportado.

O correto preenchimento dos campos, sobretudo os obrigatórios, é essencial para a realização da fiscalização e emissão do Certificado Fitossanitário. Informações erradas ou incompletas acarretam o indeferimento do LPCO, sendo necessário o registro de um novo LPCO pelo usuário.

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento do LPCO sugerimos consultar os Anexos I e II.

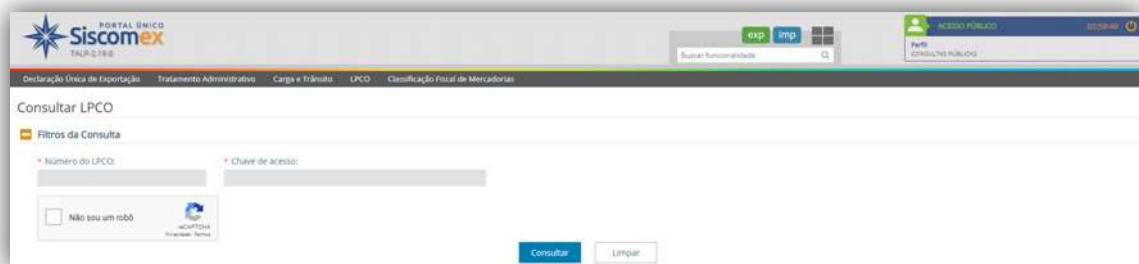
Após a conclusão do registro do LPCO o Portal emitirá um comprovante de registro, contendo o número do LPCO e o número da Chave de Acesso. É essencial que o usuário anote os dois números, ambos são necessários para apresentação à Unidade do Mapa para realização da fiscalização e emissão do Certificado Internacional, bem como para o usuário consultar o andamento de sua solicitação.

4.2.3. Consulta de LPCO

Para consultar o andamento de sua solicitação, o usuário deverá selecionar LPCO e “Consultar LPCO por Chave de Acesso”, conforme tela abaixo:



Deverá ser informado o número do LPCO e a respectiva Chave de Acesso, gerados no momento do registro do LPCO.



5. Campos do CF, LPCO e documentos necessários

Os campos do LPCO juntamente com os dados informados na DUE vão compor o processo que será analisado pelo Mapa, dando origem à Declaração Agropecuária de Trânsito – DAT e ao Certificado Fitossanitário – CF, ou Certificado Fitossanitário de Reexportação – CFR, emitido no SIGVIG 3.

Sem uma DUE vinculada, o processo fica em pendência documental, pois uma DUE com o enquadramento 80380 é critério obrigatório para fins de validação da DAT e do pedido de certificação pelo Mapa.

5.1. Enquadramentos obrigatórios

Em toda operação de exportação que seja necessária a emissão de Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação, no momento de registro da DU-E deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o código de enquadramento 80380 – Exportação com Certificado Fitossanitário – para cada item da DU-E que necessite do documento.

O código de enquadramento 80380 na DUE significa que sua exportação requer um certificado fitossanitário emitido pelo Mapa. Para operações dispensadas de DUE, como comércio de subsistência de populações fronteiriças (cobertas pela IN SRF 104/84) e Remessa Expressa ou Postal, deverá ser utilizado o código de enquadramento 80389.

Os LPCOs modelos 91, 104 e 105 sem uma DUE vinculada serão indeferidos e não será emitido certificado caso na DUE não conste o enquadramento para certificação.

Para os programas de certificação na origem em que o certificado é emitido previamente ao registro da DUE, a vinculação do LPCO poderá ocorrer posteriormente à certificação. A vinculação deverá ser realizada em até 15 dias após o registro da DU-E, sob risco de revogação do certificado emitido.

5.2. Campos do LPCO

Para facilitar o preenchimento do LPCO, elaboramos um quadro guia disponível para consulta no Anexo I com a relação dos campos do LPCO e notas explicativas sobre o preenchimento de cada um deles.

No Anexo II temos um guia com a relação dos campos do Certificado Fitossanitário com os campos específicos do LPCO e instruções gerais de preenchimento conforme orientações da IN nº 71, de 2018.

Os campos não obrigatórios podem ficar em branco e o SIGVIG preencherá o CF automaticamente com a sigla “NONE”.

5.3. Documentos necessários

Os documentos obrigatórios para exportação, conforme o produto e operação, estão descritos nos Anexos XXVI e XXVII do Manual do Vigiagro, aprovado pela Instrução Normativa Mapa Nº 39 de 27 de novembro de 2017.

No LPCO deverão ser anexados apenas os documentos que ainda não estão disponíveis de modo integrado entre sistemas como por exemplo o Conhecimento de Carga, Manifesto de Carga, laudos laboratoriais, Permissões de Trânsito Vegetal – PTV e requisitos fitossanitários.

No Anexo III apresentamos uma tabela ilustrativa elaborada a partir dos documentos exigidos por Categoria de Risco dos produtos conforme disposto no Anexo XXVI da IN nº 39/2017.

Para saber se os documentos são opcionais ou obrigatórios e descobrir o que são as Categorias de Risco e quais produtos se enquadram em cada uma delas consulte o Manual do Vigiagro.

6. Acompanhamento do processo

Ao criar um LPCO o primeiro status dele é o “Para Análise”, ou seja, ele fica aguardando a análise do pedido pelo órgão anuente. Quando o SIGVIG 3 receber os dados do LPCO e da DUE, automaticamente irá alterar o status inicial do LPCO no Portal Único conforme a parametrização do gerenciamento de risco. Depois disso você já pode agendar a vistoria com a Unidade do Vigiagro informando o número do seu LPCO.

Fique atento à situação do seu LPCO. Caso seja feita alguma exigência ou emitida uma Notificação Fiscal Agropecuária, o SIGVIG 3 fará o envio delas direto para o Portal Único. Desse modo você poderá acompanhar as alterações do status do LPCO, respostas automáticas do SIGVIG, pendências, NFAs, dentre outras notificações, consultando o texto nas justificativas disponíveis na aba “Histórico” do LPCO.

7. Emissão do Certificado

Quando o Mapa emitir o CF, ou o CFR, você também terá essa informação no histórico do LPCO juntamente com um link para consulta dos dados do certificado emitido.

Esse link leva para a página oficial do Mapa onde os importadores e as ONPFs dos países parceiros podem verificar a autenticidade do documento e o status atual do certificado na página de consulta disponível em: <http://sistemas.agricultura.gov.br/qrcodefito/>

É importante que o consultante no exterior mantenha as raízes dos certificados de criptografia da autoridade brasileira atualizadas nos seus navegadores para evitar mensagens de alerta. Caso apareçam mensagens desse tipo no navegador, podem instalar os certificados oficiais do ICP-Brasil ou adicionar uma exceção de segurança uma vez que se trata de página de sistemas oficiais do Governo Brasileiro.

Os certificados podem ser encontrados no seguinte endereço:
<https://www.iti.gov.br/repositorio/repositorio-ac-raiz#>

ANEXO I. Campos do LPCO e Notas Explicativas

CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS
Órgão Anuente:	Selecionado pelo exportador
Nome do LPCO:	Selecionado pelo exportador
CPF/CNPJ do exportador:	Deverá ser o mesmo informado na DU-E.
Nome do Exportador:	Preenchimento automático pelo Portal
Endereço do Exportador:	Preenchimento automático pelo Portal
Bairro:	Preenchimento automático pelo Portal
Município/UF:	Preenchimento automático pelo Portal
CEP:	Preenchimento automático pelo Portal
Enquadramento da operação:	Seleção pelo usuário conforme o modelo de LPCO. O enquadramento informado no LPCO deverá ser o mesmo informado na DU- E. Deve constar em todas as DUE para que seja liberado a emissão do certificado.
Uso proposto:	Seleção pelo usuário conforme o produto e a finalidade do uso. Caso haja mais de um produto no mesmo LPCO, todos deverão ter o mesmo uso proposto.
Unidade do Vigiaagro:	Seleção pelo usuário da Unidade Vigiaagro, UTRA ou SFA que fará a inspeção
Tipo de Certificado:	Seleção pelo usuário do tipo de certificado que deseja (Fitossanitário, Sanitário, Fitossanitário e Sanitário ou Outros)
Programa de Certificação na Origem:	Marque "SIM" apenas para produtos e destinos sob programa oficial certificação na origem. Demais exportações devem ser declaradas como "NÃO". Declarações erradas ou falsas serão indeferidas. Atualmente o MAPA possui programas oficiais de certificação fitossanitária em alguns Estados para produtos e destinos específicos. Veja a lista no Anexo IV.
Tradução para Inglês:	Marque "SIM" caso deseje o CF em inglês. Caso marque "SIM", preencha o restante dos campos texto em português com a respectiva tradução no formato PT/ENG. Os demais campos de seleção serão traduzidos automaticamente no certificado. Para fins de atendimento do disposto nos Art. 24 e Art. 30 da IN 29/2013, considera-se que ao marcar a opção "Tradução para Inglês" no próprio LPCO o interessado já está solicitando formalmente que conste no documento a tradução.
Nome do Exportador:	Informe o nome do exportador. Pode ser o mesmo informado na DU- E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador. Caso o produto e o país de destino requeiram registro no SICASQ deve ser necessário informar o nome conforme consta no cadastrado.
Endereço do Exportador:	Informe o endereço do exportador. Pode ser o mesmo informado na DU- E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador. Caso o produto e país de destino requeiram registro no SICASQ, o endereço do exportador deverá ser o endereço conforme consta no cadastro. Havendo divergência entre o endereço cadastrado no SICASQ e o informado no Portal o LPCO será indeferido.

CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS
Produtor ou Fabricante:	Informe o produtor ou fabricante.
Município do local de produção:	Para produtos que demandem uma PTV, informar o município e UF do local de produção. Para envios compostos com PTV de diferentes locais/municípios de produção, informe os demais municípios no campo "Informações Adicionais" no final do LPCO.
País de Origem:	Informe o país ou países de origem do material. Se marcou "SIM" na tradução digite o texto no formato PT/ENG.
Meio de transporte:	Selecione o modal de transporte. O mesmo informado na DU-E e no módulo CCT.
Previsão de embarque:	Informe a data prevista para o embarque no ponto de egresso.
Veículo / Voo:	Informe a placa do veículo, nome do navio, número do vagão ou número de voos.
Nº do contêiner:	Informe a identificação dos contêineres
Nº do lacre:	Informe os lacres na mesma ordem dos respectivos contêineres
Número da RUC:	Informe o número no formato 9BR00000000000000000000000000000000. Se tiver mais de uma RUC para o mesmo LPCO informe cada uma separando-as por ponto e vírgula. O SIGVIG fará a consulta da DUE por meio da RUC para cruzamento de dados. Em caso de divergência seu LPCO poderá ser indeferido.
Recinto aduaneiro de despacho:	Selecione o Recinto aduaneiro de despacho
Recinto aduaneiro de embarque:	Selecione o Recinto aduaneiro de embarque
Peso Líquido Total (Kg):	Preenchimento pelo exportador. Deve corresponder ao peso líquido total da DUE.
Local de armazenamento:	Informe o local de armazenamento da mercadoria (o nome/número do armazém/fileira dentro do armazém do recinto).
Quantidade de Certificados por LPCO:	Nesse campo o exportador deve informar a quantidade de certificados que será solicitada para o envio. Informando a quantidade "1", deve preencher um item de NCM e o SIGVIG 3 irá automaticamente gerar um CF. Se informar 2 (dois), deve inserir dois itens de NCM e automaticamente o SIGVIG irá gerar 2 CFs e assim por diante. Normalmente essa quantidade equivale no máximo ao mesmo número de conhecimentos de embarque do envio.
NCM:	Informe a NCM da mercadoria, a mesma informada na DU- E e NFe.
Descrição da NCM:	Preenchimento automático pelo Portal
Nome do importador:	Informe o nome do destinatário da mercadoria. Pode ser o mesmo informado na DU-E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador.
Endereço do Importador:	Informe o endereço do destinatário da mercadoria. Pode ser o mesmo informado na DU-E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador.
País de destino:	Selecione o país de destino do envio.
Ponto de entrada no país de destino:	Informe o porto / aeroporto / ponto de fronteira por onde o envio chegará no país de destino.

CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS
Países de trânsito:	Preencha quando o envio precisar transitar por outros países antes de chegar ao seu destino e for necessário atender os requisitos fitossanitários dos dois países.
Ponto de entrada no país de trânsito:	Caso seja informado um país de trânsito também deve ser informado obrigatoriamente o ponto de ingresso no país de trânsito.
Descrição do Tratamento:	Selecione uma das opções na lista.
Data do Tratamento:	Informe a data na qual foi realizado algum tratamento fitossanitário.
Produto Químico:	Informe o ingrediente ativo do produto químico utilizado no tratamento, conforme descrito Certificado de Tratamento.
Concentração:	Informe a concentração utilizada no tratamento, conforme descrito no laudo de tratamento.
Unidade de Concentração:	Selecione a unidade de concentração, conforme descrito Certificado de Tratamento. Caso não ache uma unidade na lista deixe o campo em branco e informe a unidade no campo "Informações Adicionais" no final do LPCO.
Duração e Temperatura:	Informe a duração e temperatura do tratamento, conforme descrito Certificado de Tratamento.
Informação adicional sobre o Tratamento:	Informe qualquer informação adicional que seja pertinente sobre o tratamento realizado.
Nome do Produto:	<p>Informe aqui apenas o NOME COMUM da espécie vegetal (exemplos: Soja, Milho, Feijão, Alface, Tomate);</p> <p>Na Nota Fiscal/DANFE essa informação equivale ao campo "DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS" informado na seção "DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS". Na DUE essa informação equivale aos campos "Descrição da mercadoria" e "Descrição complementar da mercadoria".</p> <p>É comum nesses documentos (DANFE e DUE) que as descrições venham em um único capo do seguinte modo: MANGA TOMMY ATKINS MARCA SUEMI. 4,0KG Para o MAPA preencha nesse campo apenas "MANGA". Caso necessite da descrição completa informada na Nota Fiscal e DUE pode inserir em Marcas Distintivas.</p>
Quantidade declarada:	Informe a quantidade (peso líquido) total a ser certificada. Caso seja solicitado a emissão de mais de um CF informe a quantidade que será certificada em cada item de mercadoria do LPCO, lembrando que cada item inserido corresponde a um certificado.
Número de Volumes:	<p>Devem ser incluídos o número de volumes observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo "A GRANEL / IN BULK" então coloque "A GRANEL" nesse campo e "IN BULK" na descrição dos volumes.</p> <p>Na Nota Fiscal/DANFE essa informação equivale ao campo "QUANTIDADE" informado na seção "TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS" e na DUE ao campo "Qtd. Un. Comerc." ou "Peso líquido total (KG)" do(s) Item(s) da DUE.</p>
Descrição dos volumes/Tipo de embalagens:	<p>Informe a descrição dos volumes com detalhes suficientes para relacionar o CF ou CFR ao envio correspondente, observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo "A GRANEL / IN BULK". Então coloque "IN BULK" nesse campo e "A GRANEL" no número de volumes.</p> <p>Na Nota Fiscal/DANFE essa informação equivale ao campo "ESPÉCIE" informado na seção "TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS" e na DUE ao campo "Un. Comercializada"</p>

CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS
Marcas Distintivas:	Quando necessário, podem ser informadas as marcas distintivas de embalagens tais como nome das marcas, número de lote ou número de série ou nomes das marcas, assim como os números de identificação, como, por exemplo, número de lacre, ou os nomes do meio de transporte, como, por exemplo, números de identificação do contêiner ou vagão, placa do caminhão, número do voo ou nome do navio, no caso de envios a granel.
Nome científico dos vegetais:	Selecione um dos nomes na lista. Caso requeira um único CF para mais de uma espécie sob os mesmos requisitos de exportação, selecione a primeira e informe as demais no campo " Outros Nomes Científicos (e não listados) ". Caso o nome do produto não esteja na lista selecione " OUTROS " e informe o nome no campo "Outros Nomes Científicos (e não listados)". Se possível envie um e-mail para vigiagro@agricultura.gov.br informando que o nome científico não consta na lista do LPCO no Portal Único.
Outros Nomes Científicos (não listados):	Caso o nome do produto não esteja listado no campo "Nome científico dos vegetais", selecione "OUTROS" e informe aqui as espécies não listadas. Caso requeira um único CF para mais de uma espécie sob os mesmos requisitos de exportação, selecione a primeira espécie em "Nome científico dos vegetais" e informe as demais aqui. O preenchimento errado dos nomes científicos pode levar ao indeferimento do seu pedido de certificação. Você pode buscar os nomes científicos dos produtos corretos no Google e checar se estão válidos e aceitos por meio do site Catalogue of Life: Annual Checklist , disponível no endereço: http://www.catalogueoflife.org/col/
Declaração Adicional:	Devem constar somente informações fitossanitárias específicas sobre o envio segundo as regras estabelecidas na IN 71/2019. Pode ser deixado em branco para preenchimento pela fiscalização conforme os requisitos apresentados; ou preenchido pelo exportador utilizando as informações disponibilizadas na Tabela de Requisitos Fitossanitários de Exportação (T-Rex). Para mais informações sobre o T-Rex acesse: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animale-vegetal/sanidade-vegetal/copy_of_sistema-de-requisitos-fitossanitarios-para-exportacao-2013-t-rex
Nota Anexa:	Para preenchimento do exportador quando necessário a emissão do formulário Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário. O formulário Nota Anexa será utilizado quando for necessária a vinculação entre o CF ou o CFR com outros documentos ou informações não relacionadas a assuntos fitossanitários (por exemplo, cartas de crédito, comprovantes de carga, certificados CITES).
Informações Adicionais	Campo padrão para os exportadores prestarem outras informações ou observações caso necessário.

ANEXO II. Relação entre os campos do Certificado Fitossanitário e os campos do LPCO.

CAMPOS DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO	CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS	Regras de preenchimento do CF conforme ANEXO III da IN 71/2018
<p>1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: / To: Plant Protection Organization(s)</p>	<p>País de destino</p> <p>Países de Trânsito</p>	<p>Selecione o país de destino do envio.</p> <p>Preencha quando o envio precisar transitar por outros países antes de chegar ao seu destino e for necessário atender os requisitos fitossanitários dos dois países.</p>	<p>No campo 1, "PARA: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: / To: Plant Protection Organization(s) of: ", deve ser indicado o nome do país importador, observadas as seguintes situações:</p> <p>a) quando o país de trânsito e o país importador tiverem requisitos fitossanitários específicos que exijam o CF, os nomes de ambos os países devem ser indicados, sendo indicado por último o país de destino;</p> <p>b) quando a exportação tiver como destino um país, que fará reexportação em seguida a outro país, podem ser indicados os nomes de ambos os países, desde que cumpridos os respectivos requisitos fitossanitários de importação;</p>
<p>2. Nome e endereço do exportador / Name and address of exporter</p>	<p>Nome do Exportador</p> <p>Endereço do Exportador</p>	<p>Informe o nome do exportador. Poderá ser o mesmo informado na DU-E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador. Caso o produto e o país de destino requerirem registro no SICASQ deve ser necessário informar o nome conforme consta no cadastrado.</p> <p>Informe o endereço do exportador. Poderá ser o mesmo informado na DU-E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador. Caso o produto e país de destino requerirem registro no SICASQ, o endereço do exportador deverá ser o endereço conforme consta no cadastro. Havendo divergência entre o endereço cadastrado no SICASQ e o informado no Portal o LPCO será indeferido.</p>	<p>O campo 2, "Nome e endereço do exportador / Name and address of exporter", deve ser preenchido, conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária, com:</p> <p>a) nome e endereço do exportador no Brasil;</p> <p>b) nome e o endereço do representante legal no Brasil, quando o exportador for uma companhia internacional com endereço no exterior</p>
<p>3. Nome e endereço do destinatário declarado / Declared name and address of consignee</p>	<p>Nome do Importador</p> <p>Endereço do Importador</p>	<p>Informe o nome do destinatário da mercadoria. Poderá ser o mesmo informado na DU-E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador.</p> <p>Informe o endereço do destinatário da mercadoria. Poderá ser o mesmo informado na DU-E, NFe, Conhecimento de Carga, ou outro qualquer declarado pelo exportador.</p>	<p>O campo 3, "Nome e endereço do destinatário declarado / Declared name and address of consignee", deve ser preenchido conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária, observando, quando for o caso, o seguinte: quando o destinatário ainda não estiver definido, poderá ser utilizada a expressão "À ordem / To order", por solicitação do interessado, ficando a ONPF brasileira isenta de toda responsabilidade resultante do uso dessa expressão;</p>

CAMPOS DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO	CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS	Regras de preenchimento do CF conforme ANEXO III da IN 71/2018
4. Lugar de Origem / Place of Origin	Município do local de produção	Para produtos que demandem uma PTV, informar o município e UF do local de produção. Para envios compostos com PTV de diferentes locais/municípios de produção, informe os demais municípios no campo "Informações Adicionais" no final do LPCO.	No campo 4, "Lugar de origem / Place of Origin", deverá ser indicada a Unidade da Federação onde o produto que compõe o envio foi cultivado, produzido ou onde o envio foi consolidado, seguido do termo "Brasil", separado por barra, observando, quando for o caso, o seguinte: a) na emissão de CFR deverá ser indicado o nome do(s) país(es) de origem; b) na emissão do CF, nas condições previstas no parágrafo único do art. 11, deverá ser indicado nome do país de origem, entre parênteses, conforme exemplo "Brasil (país de origem)";
	País de Origem	Informe o país ou países de origem do material. Se marcou "SIM" na tradução digite o texto no formato PT/ENG. Para processos de reexportação de propagação o exportador poderá informar mais de um país de origem, separados pelo símbolo ";" (ponto e vírgula).	
5. Meios de transporte declarados / Declared means of conveyance	Meio de Transporte	Selecione o modal de transporte. O mesmo informado na DU-E e no módulo CCT.	No campo 5, "Meios de transporte declarados / Declared means of conveyance", deve ser informado o modal de transporte utilizado para saída do envio do Brasil;
6. Ponto de ingresso declarado / Declared point of entry	Ponto de Entrada no País de Destino	Informe o porto / aeroporto / ponto de fronteira por onde o envio chegará no país de destino.	No campo 6, "Ponto de ingresso declarado / Declared point of entry", deve ser indicado o primeiro ponto de ingresso no país de destino, descrito no Conhecimento/Manifesto de Carga, observando, quando for o caso, o seguinte: quando um país de trânsito estabelecer requisitos fitossanitários específicos para o trânsito de um envio, o ponto de ingresso neste país ou, se este for desconhecido, o nome do país, deverá ser indicado entre parênteses;
Ponto de Entrada no País de Trânsito	Caso tenha sido informado um país de trânsito também deve ser informado obrigatoriamente o ponto de ingresso no país de trânsito.		
7. Número e descrição dos volumes / Number and description of packages	Número de Volumes:	Devem ser incluídos o número de volumes observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo " A GRANEL / IN BULK " então coloque " A GRANEL " nesse campo e " IN BULK " na descrição dos volumes. Na Nota Fiscal/DANFE essa informação equivale ao campo " QUANTIDADE " informado na seção "TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS" e na DUE ao campo " Qtd. Un. Comerc. " ou " Peso líquido total (KG) " do(s) Item(s) da DUE.	No campo 7, "Número e descrição dos volumes / Number and description of packages", devem ser incluídos o número de volumes e sua descrição, com detalhes suficientes para relacionar o CF ou CFR ao envio correspondente, observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo "a granel / In bulk";
Descrição dos volumes/Tipo de embalagens:	Informe a descrição dos volumes (ou tipos de embalagem) com detalhes suficientes para relacionar o CF ou CFR ao envio correspondente, observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo " A GRANEL / IN BULK ". Então coloque " IN BULK " nesse campo e		

CAMPOS DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO	CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS	Regras de preenchimento do CF conforme ANEXO III da IN 71/2018
8. Nome do produto e quantidade declarada Name of produce and quantity declared	Nome do Produto:	<p>"A GRANEL" no número de volumes. Na Nota Fiscal/DANFE essa informação equivale ao campo "ESPÉCIE" informado na seção "TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS" e na DUE ao campo "Un. Comercializada".</p> <p>Informe aqui apenas o NOME COMUM da espécie vegetal (exemplos: Soja, Milho, Feijão, Alface, Tomate);</p> <p>Na Nota Fiscal/DANFE essa informação equivale ao campo "DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS" informado na seção "DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS". Na DUE essa informação equivale aos campos "Descrição da mercadoria" e "Descrição complementar da mercadoria". É comum nesses documentos (DANFE e DUE) que as descrições venham em um único capô do seguinte modo: MANGA TOMMY ATKINS MARCA SUEMI. 4.0KG</p> <p>Para o MAPA preencha nesse campo apenas "MANGA". Caso necessite da descrição completa informada na Nota Fiscal e DUE pode inserir em Marcas Distintivas.</p>	No campo 8, "Nome do produto e quantidade declarada / Name of produce and quantity declared", devem ser descritos o nome comum do vegetal, do produto vegetal ou de outro artigo regulamentado que constitui o envio a ser certificado e a quantidade (peso líquido), conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária. Pode ser indicado também neste campo o uso proposto ou o nível de processamento, bem como códigos internacionais que facilitem a identificação do envio. Não devem ser feitas referências a nome comercial, tamanhos ou outros termos comerciais;
9. Marcas distintivas / Distinguishing marks	Quantidade declarada: Marcas Distintivas	<p>Informe a quantidade (peso líquido) total a ser certificada. Caso seja solicitado a emissão de mais de um CF informe a quantidade que será certificada em cada item de mercadoria do LPCO, lembrando que cada item inserido corresponde a um certificado.</p> <p>Quando necessário, podem ser informadas as marcas distintivas de embalagens tais como nome das marcas, número de lote ou número de série ou nomes das marcas, assim como os números de identificação, como, por exemplo, número de lacre, ou os nomes do meio de transporte, como, por exemplo, números de identificação do contêiner ou vagão, placa do caminhão, número do voo ou nome do navio, no caso de envios a granel.</p>	No campo 9, "Marcas distintivas / Distinguishing marks", devem ser informadas as marcas distintivas da embalagem tais como número de lote, número de série ou nomes das marcas, assim como os números de identificação, como, por exemplo, número de lacre, ou os nomes do meio de transporte, como, por exemplo, números de identificação do contêiner ou vagão, placa do caminhão, número do voo ou nome do navio, no caso de envios a granel, conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária;

CAMPOS DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO	CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS	Regras de preenchimento do CF conforme ANEXO III da IN 71/2018
10. Nome científico dos vegetais / Botanical name of plants	Nome científico dos vegetais	<p>Selecione um dos nomes na lista. Caso requiera um único CF para mais de uma espécie sob os mesmos requisitos de exportação, selecione a primeira e informe os demais no campo "Outros Nomes Científicos (e não listados)". Caso o nome do produto não esteja na lista selecione "OUTROS" e informe o nome no campo "Outros Nomes Científicos (e não listados)". Se possível envie um e-mail para vigiagro@agricultura.gov.br informando que o nome científico não consta na lista do LPCO no Portal Único.</p>	<p>No campo 10, "Nome científico dos vegetais / Botanical name of plants", indicar o nome científico reconhecido de vegetais, ou seus produtos, que compõem o envio, pelo menos em nível de gênero, mas preferencialmente em nível de espécie, observando, quando for o caso, o seguinte: se não for possível informar o nome científico de certos artigos regulamentados ou produtos de composição complexa, deverá ser indicado um descritor comum adequado, desde que acordado entre as ONPFs, ou deverá ser informado "Não se aplica" ou "NA";</p>
	Outros Nomes Científicos (não listados)	<p>Caso o nome do produto não esteja listado no campo "Nome científico dos vegetais", selecione "OUTROS" e informe aqui as espécies não listadas. Caso requiera um único CF para mais de uma espécie sob os mesmos requisitos de exportação, selecione a primeira espécie em "Nome científico dos vegetais" e informe os demais aqui. O preenchimento errado dos nomes científicos pode levar ao indeferimento do seu pedido de certificação. Você pode buscar os nomes científicos dos produtos correto no Google e checar se estão válidos e aceitos por meio do site Catalogue of Life: Annual Checklist, disponível no endereço: http://www.catalogueoflife.org/col/</p>	
11. DECLARAÇÃO ADICIONAL/ ADDITIONAL DECLARATION	Declaração Adicional	<p>Devem constar somente informações fitossanitárias específicas sobre o envio segundo as regras estabelecidas na IN 71/2019. Pode ser deixado em branco para preenchimento pela fiscalização conforme os requisitos apresentados; ou preenchido pelo exportador utilizando as informações disponibilizadas na Tabela de Requisitos Fitossanitários de Exportação (T-Rex). Para mais informações sobre o T-Rex acesse: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animais-vegetal/sanidade-vegetal/sistema-de-requisitos-fitossanitarios-para-exportacao-2013-t-rex</p>	<p>No campo "DECLARAÇÃO ADICIONAL / ADDITIONAL DECLARATION", devem constar somente informações fitossanitárias adicionais específicas sobre o envio, em relação às pragas regulamentadas, exigidas como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador, observando, quando for o caso, o seguinte:</p> <p>a) as informações técnicas referentes aos tratamentos realizados não devem ser indicadas neste campo;</p> <p>b) poderão ser acrescentadas informações fitossanitárias solicitadas pelo exportador para fins de futura certificação fitossanitária por outro país. Estas informações deverão estar separadas do restante da declaração Adicional exigida pela ONPF do país importador e sob o subtítulo "Informação Fitossanitária Oficial Adicional/ Additional Phytosanitary Information";</p> <p>c) quando os requisitos fitossanitários forem estabelecidos em uma autorização ou permissão fitossanitária de importação, o número desta deverá constar neste campo do CF ou CFR;</p> <p>d) quando o CF ou CFR for emitido depois da saída do envio, e se requerido pelo país importador, a data de inspeção deverá ser colocada neste campo. A data deverá ser escrita conforme o</p>

CAMPOS DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO	CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS	Regras de preenchimento do CF conforme ANEXO III da IN 71/2018
			<p>modelo "dd/mm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;</p> <p>e) informações referentes ao local de origem, tais como nome ou código da área livre de pragas, lugar de produção livre de pragas ou local de produção livre de pragas podem ser informadas neste campo, se exigido como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador.</p>
12. Data do Tratamento / Date of Treatment	Data do Tratamento	Informe a data na qual foi realizado algum tratamento fitossanitário.	No campo 12, "Data do Tratamento / Date of Treatment", deve constar a data de aplicação do tratamento fitossanitário. A data deverá ser escrita conforme o modelo "dd/mm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;
13. Produto químico (ingrediente ativo) / Chemical ingredient	Produto Químico	Informe o ingrediente ativo do produto químico utilizado no tratamento, conforme descrito Certificado de Tratamento.	No campo 13, "Produto químico (ingrediente ativo) / Chemical (active ingredient)", deve ser indicado o ingrediente ativo aplicado no tratamento;
14. Concentração / Concentration	Concentração Unidade de Concentração	Informe a concentração utilizada no tratamento, conforme descrito no laudo de tratamento. Selecione a unidade de concentração, conforme descrito Certificado de Tratamento. Caso não ache uma unidade na lista deixe o campo em branco e informe a unidade no campo "Informações Adicionais" no final do LPCO. Se possível envie um e-mail para vigiaagro@agricultura.gov.br informando que a unidade de medida a ser informada não consta na lista.	No campo 14, "Concentração / Concentration", deve ser indicada a concentração ou dose do ingrediente ativo utilizada no tratamento;
15. Duração e Temperatura / Duration and Temperature	Duração e Temperatura	Informe a duração e temperatura do tratamento, conforme descrito Certificado de Tratamento.	No campo 15, "Duração e Temperatura / Duration and Temperature", devem ser indicadas a duração e a temperatura do tratamento realizado;
16. Tratamento / Treatment	Descrição do tratamento	Selecione uma das opções na lista.	No campo 16, "Tratamento / Treatment", deve ser indicado o tipo de tratamento aplicado;
17. Informação adicional / Additional information	Informação adicional sobre o Tratamento	Informe qualquer informação adicional que seja pertinente sobre o tratamento realizado.	No campo 17, "Informação adicional / Additional information", deve ser informada qualquer informação adicional que seja pertinente sobre os tratamentos;

CAMPOS DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO	CAMPOS DO LPCO	NOTAS EXPLICATIVAS	Regras de preenchimento do CF conforme ANEXO III da IN 71/2018
<p>Formulário NOTA ANEXA AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO</p>	<p>Nota Anexa</p>	<p>Para preenchimento do exportador quando necessário a emissão do formulário Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário. O formulário Nota Anexa será utilizado quando for necessária a vinculação entre o CF ou o CFR com outros documentos ou informações não relacionadas a assuntos fitossanitários.</p>	<p>O formulário Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou ao Certificado Fitossanitário de Reexportação poderá ser utilizada quando for necessária a vinculação entre o CF ou o CFR com outros documentos ou informações não relacionadas a assuntos fitossanitários (por exemplo, cartas de crédito, comprovantes de carga, certificados CITES). A "Nota Anexa" não é considerada parte do CF ou CFR. A Nota Anexa deve ser preenchida em português, devendo constar tradução para o idioma inglês ou outro idioma acordado bilateralmente, quando solicitado formalmente pelo interessado ao selecionar "SIM" no campo "Tradução para o Inglês" no LPCO.</p>

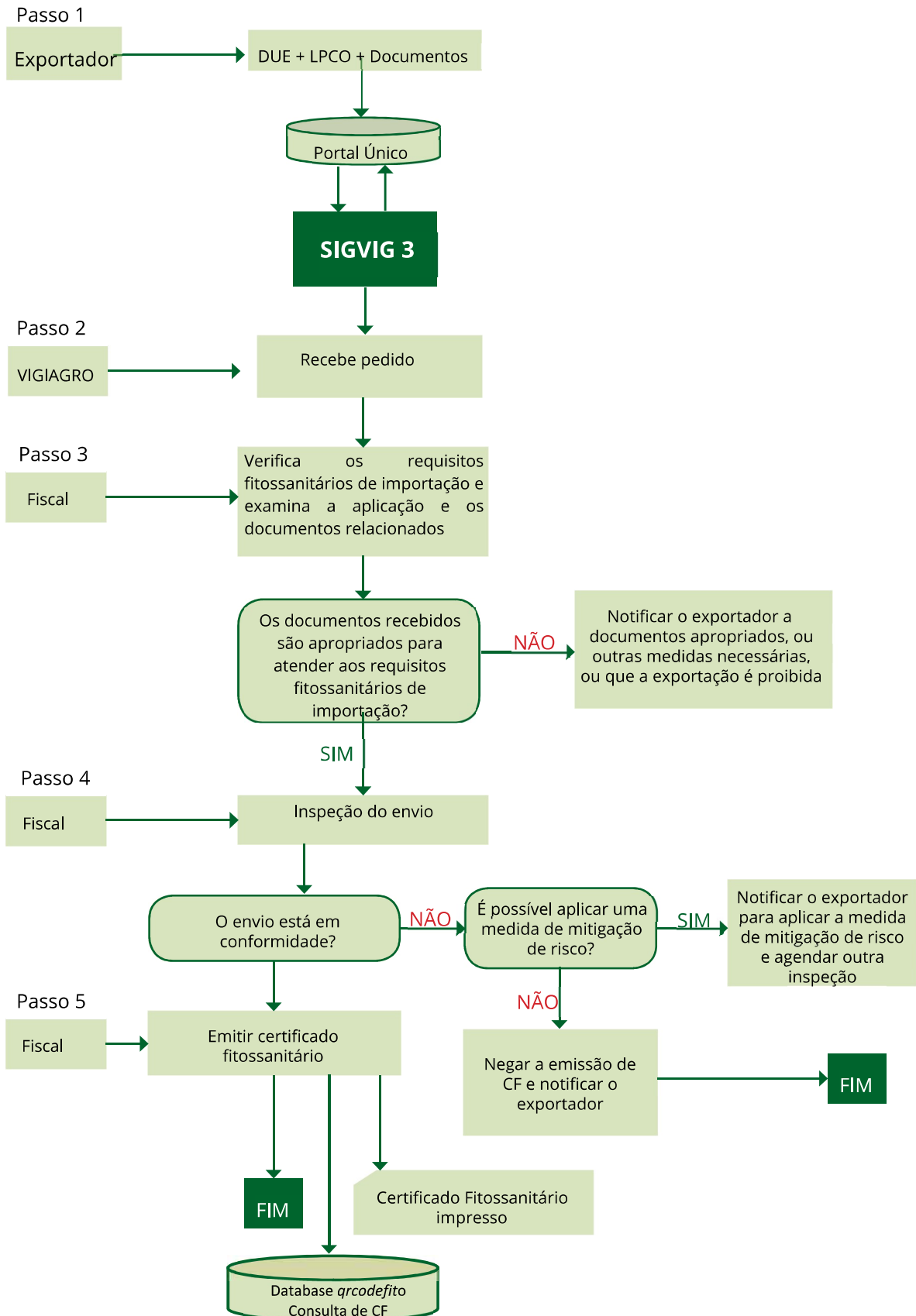
ANEXO III. Documentos para exportação conforme a categoria de risco dos produtos

Documentos por categoria de risco de produtos conforme o caso	Categoria de risco						Anexar no LPCO
	0	1	2	3	4	5	
Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT	X	X	X	X	X	X	Gerada de modo automático pelo SIGVIG com base no LPCO
Exigência Oficial ou Requisitos fitossanitários do país importador	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga definitivo	X	X	X	X	X	X	X
Declaração Única de Exportação – DUE	X	X	X	X	X	X	Deve constar na aba “VÍNCULOS” do LPCO
Permissão de Trânsito Vegetal – PTV			X	X	X		X
Certificado de Tratamento			X	X	X		X
Laudo laboratorial			X	X	X	X	X
LPCO IBAMA - Licença CITES (Flora), Licença CITES e não CITES (Fauna)			X	X	X	X	Obrigatório para exportações sem DUE
Comunicação para Exportação de Sementes e de Mudanças					X		X
Atestado de Origem Genética					X		X
Certificado de Semente ou de Muda					X		X
Termo de Conformidade de Semente ou de Muda					X		X
Cópia da Fatura Comercial ou da Nota Fiscal					X		X
Laudo de Análise das Condições Higiênicas Sanitárias	X	X	X	X			X

ANEXO IV. Programas especiais de Certificação Fitossanitária

Programa de Certificação Na origem (Aprovados pelo DSV)	Regiões sob supervisão	Países importadores
Cucurbitáceas – (Abóbora)	RN, CE, MG, PR, RS SP, BA e GO	Argentina, Uruguai, Chile
Citrus	BA, MG e SP	União Europeia
Maçã	SC e RS	Todos
Mamão	BA, RN e ES	EUA
Manga	BA, PE, RN	Japão, EUA, Coreia do Sul, Chile, África do Sul
Melancia	CE e RN	EUA, Uruguai, Argentina e Chile
Melão	CE e RN	EUA, Uruguai, Argentina e Chile
Tabaco	RS, SC, PR, BA e AL	Todos
Programa de certificação de exportação com inspeção antecipada (Aprovado pela DOF/CGVIGIAGRO)	Área de abrangência	Países importadores
Algodão	Santos/SP	Todos

Anexo V. Fluxograma de certificação de exportação





Modelos de Formulários (Anexos I, II, IV, V e VI da IN 71/2018)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO / **PHYTOSANITARY CERTIFICATE**

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitosanitária de:
To: *Plant Protection Organization of:*

DESCRIÇÃO DO ENVIO / **DESCRIPTION OF CONSIGNMENT**

2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário declarado / <i>Declared Name and address of consignee</i>	
4. Lugar de Origem / <i>Place of origin</i>	5. Meios de transporte declarados / <i>Declared means of conveyance</i>	6. Ponto de ingresso declarado / <i>Declared point of entry</i>	
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade declarada / <i>Name of product and declared quantity</i>	
9. Marcas distintivas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Botanical name of plants</i>	


11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, incluídos os relativos às pragas não quarentenárias regulamentadas. / *This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate official procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests.*

DECLARAÇÃO ADICIONAL/ **ADDITIONAL DECLARATION**

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / **DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT**

12. Data do tratamento / <i>Date of treatment</i>	13. Produto químico (ingrediente ativo) / <i>Chemical (active ingredient)</i>	14. Concentração / <i>Concentration</i>
15. Duração e Temperatura / <i>Duration and temperature</i>	16. Tratamento / <i>Treatment</i>	17. Informação adicional / <i>Additional information</i>

USO EXCLUSIVO DO MAPA

18. Carimbo da organização <i>Stamp of organization</i> 	19. Local de emissão / <i>Place of issue</i>	20. Data de emissão / <i>Date of issue</i>
	21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Name of authorized officer</i>	
	22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Signature of authorized officer</i>	

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or representatives



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO / PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
To: Plant Protection Organization of:

DESCRIÇÃO DO ENVIO / DESCRIPTION OF CONSIGNMENT

2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário declarado / <i>Declared Name and address of consignee</i>	
4. Lugar de Origem / <i>Place of origin</i>	5. Meios de transporte declarados / <i>Declared means of conveyance</i>	6. Ponto de ingresso declarado / <i>Declared point of entry</i>	
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade declarada / <i>Name of product and declared quantity</i>	
9. Marcas distintivas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Botanical name of plants</i>	

11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados pelo Brasil de _____ (parte contratante de origem) amparados no Certificado Fitossanitário nº _____ cujo original cópia autenticada está anexo(a) ao presente certificado; que estão embalados reembalados em embalagens originais embalagens novas que, segundo o Certificado Fitossanitário original e inspeção adicional foram considerados em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, e que, durante o armazenamento no Brasil, o envio não foi exposto a riscos de infestação ou infecção. / **This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described above were imported into Brazil from _____ original certified true copy of which is attached to this certificate; that they are packed repacked in original new containers, that based on the original Phytosanitary Certificate and additional inspection they are considered to comply with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, and that during storage in Brazil, the consignment has not been subjected to the risk of infestation or infection.**

DECLARAÇÃO ADICIONAL/ ADDITIONAL DECLARATION

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT

12. Data do tratamento / <i>Date of treatment</i>	13. Produto químico (ingrediente ativo) / <i>Chemical (active ingredient)</i>	14. Concentração / <i>Concentration</i>
15. Duração e Temperatura / <i>Duration and temperature</i>	16. Tratamento / <i>Treatment</i>	17. Informação adicional / <i>Additional information</i>

USO EXCLUSIVO DO MAPA

 18. Carimbo da organização / <i>Stamp of organization</i>	19. Local de emissão / <i>Place of issue</i>	20. Data de emissão / <i>Date of issue</i>
	21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Name of authorized officer</i>	
	22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Signature of authorized officer</i>	

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or representatives



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
ADDITIONAL INFORMATION TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
To: Plant Protection Organization of:

Informações complementares ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação nº _____
referentes ao(s) seguinte(s) campo(s): / **Additional information to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate for Re-export (numeration as seen above) referring to following section(s):**

USO EXCLUSIVO DO MAPA

 <p>2. Carimbo da organização <i>Stamp of organization</i></p>	3. Local de emissão / <i>Place of issue</i>	4. Data de emissão / <i>Date of issue</i>	
	5. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Name of authorized officer</i>		
	6. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / <i>Signature of authorized officer</i>		

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or representatives



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL

NOTA ANEXA AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
NOTE ATTACHED TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT

1. Por solicitação do Exportador, são anexadas as seguintes informações ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação nº _____. / **By request of the exporter the following information are attached to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate for Re-export (numeration as seen above):**

Local e data/ **Place and date of issue**

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or representatives

SOLICITAÇÃO DE REEMISSÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO

1. Solicitação

Solicito Emissão de novo Certificado Fitossanitário
 Emissão de novo Certificado Fitossanitário de Reexportação

em substituição ao

Certificado Fitossanitário N° _____

Requerimento N° _____

Certificado Fitossanitário de Reexportação N° _____

Requerimento N° _____

pelos seguinte(s) motivo(s):

1. Alteração 2. Retificação 3. Desdobramento 4. Consolidação 5. Extravio

2. Justificativa

3. Documentos comprobatórios anexados

Certificado Fitossanitário - CF Original correspondente
 Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR Original correspondente
 Boletim de Ocorrência Policial (em caso de extravio) _____
 Outro documento _____

4. Dados do Representante Legal

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.

Assinatura: _____

5. USO EXCLUSIVO DO MAPA

CARIMBO DO MAPA	Responsável pelo recebimento: _____ <div style="text-align: right;">Assinatura e carimbo</div> Recebido em: ____/____/____
-----------------	--

6. RESULTADO (USO EXCLUSIVO DO MAPA)

DEFERIDO INDEFERIDO

Motivo(s): _____

Local e data: _____

Carimbo e Assinatura do AFFA

**Rascunhos (DRAFT)
dos
Anexos I, II, IV e V da IN 71/2018**

RASCUNHO / DRAFT

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO / PHYTOSANITARY CERTIFICATE

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
To: *Plant Protection Organization of:*

DESCRIÇÃO DO ENVIO / DESCRIPTION OF CONSIGNMENT

2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário declarado / <i>Declared Name and address of consignee</i>	
4. Lugar de Origem / <i>Place of origin</i>	5. Meios de transporte declarados / <i>Declared means of conveyance</i>	6. Ponto de ingresso declarado / <i>Declared point of entry</i>	
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade declarada / <i>Name of product and declared quantity</i>	
9. Marcas distintivas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Botanical name of plants</i>	
11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, incluídos os relativos às pragas não quarentenárias regulamentadas. / <i>This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate official procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests.</i>			

DECLARAÇÃO ADICIONAL / ADDITIONAL DECLARATION

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT

12. Data do tratamento / <i>Date of treatment</i>	13. Produto químico (ingrediente ativo) / <i>Chemical (active ingredient)</i>	14. Concentração / <i>Concentration</i>
15. Duração e Temperatura / <i>Duration and temperature</i>	16. Tratamento / <i>Treatment</i>	17. Informação adicional / <i>Additional information</i>

AVISO LEGAL / DISCLAIMER

Por favor, note que este é um rascunho preliminar apenas para fins informativos e que precisa de mais elaboração. Este não é o documento oficial emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e seu conteúdo não pretende substituir nenhuma fonte oficial de consulta. Embora possa ser uma ferramenta útil para visualizar os dados informados no formulário de solicitação do certificado fitossanitário, não substitui o documento oficial e seu conteúdo poderá sofrer alterações para atender a plena conformidade com a Instrução Normativa MAPA Nº 71/2018 e NIMF 12/2001. Nem o MAPA ou qualquer um de seus funcionários ou representantes podem ser responsabilizados pelo uso feito deste rascunho. / *Please note that this document is a preliminary draft provided for informational purposes only and that needs further elaboration. This is not the official document issued by the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA) and its content is not intended to replace any official consultation source. While it may be a useful tool for visualizing the data informed in the application form for the Brazilian phytosanitary certificate, it does not replace the official document and its content may be altered to comply with Normative Instruction MAPA Nº 71/2018 and ISPM 12/2001. Neither MAPA nor any of its employees or representatives can be held responsible for the use made of this draft.*

RASCUNHO / DRAFT

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO / PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
To: *Plant Protection Organization of:*

DESCRIÇÃO DO ENVIO / DESCRIPTION OF CONSIGNMENT

2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário declarado / <i>Declared Name and address of consignee</i>	
4. Lugar de Origem / <i>Place of origin</i>	5. Meios de transporte declarados / <i>Declared means of conveyance</i>	6. Ponto de ingresso declarado / <i>Declared point of entry</i>	
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade declarada / <i>Name of product and declared quantity</i>	
9. Marcas distintivas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Botanical name of plants</i>	
11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados pelo Brasil de _____ (parte contratante de origem) amparados no Certificado Fitossanitário nº _____ cujo original <input type="checkbox"/> cópia autenticada <input type="checkbox"/> está anexo(a) ao presente certificado; que estão embalados <input type="checkbox"/> reembalados <input type="checkbox"/> em embalagens originais <input type="checkbox"/> embalagens novas <input type="checkbox"/> , que, segundo o Certificado Fitossanitário original <input type="checkbox"/> e inspeção adicional <input type="checkbox"/> , foram considerados em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, e que, durante o armazenamento no Brasil, o envio não foi exposto a riscos de infestação ou infecção. / <i>This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described above were imported into Brazil from _____ original <input type="checkbox"/> certified true copy <input type="checkbox"/> of which is attached to this certificate; that they are packed <input type="checkbox"/> repacked <input type="checkbox"/> in original <input type="checkbox"/> new <input type="checkbox"/> containers, that based on the original Phytosanitary Certificate <input type="checkbox"/> , and additional inspection <input type="checkbox"/> , they are considered to comply with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, and that during storage in Brazil, the consignment has not been subjected to the risk of infestation or infection.</i>			

DECLARAÇÃO ADICIONAL/ **ADDITIONAL DECLARATION**

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / **DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT**

12. Data do tratamento / <i>Date of treatment</i>	13. Produto químico (ingrediente ativo) / <i>Chemical (active ingredient)</i>	14. Concentração / <i>Concentration</i>
15. Duração e Temperatura / <i>Duration and temperature</i>	16. Tratamento / <i>Treatment</i>	17. Informação adicional / <i>Additional information</i>

AVISO LEGAL / **DISCLAIMER**

Por favor, note que este é um rascunho preliminar apenas para fins informativos e que precisa de mais elaboração. Este não é o documento oficial emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e seu conteúdo não pretende substituir nenhuma fonte oficial de consulta. Embora possa ser uma ferramenta útil para visualizar os dados informados no formulário de solicitação do certificado fitossanitário, não substitui o documento oficial e seu conteúdo poderá sofrer alterações para atender a plena conformidade com a Instrução Normativa MAPA Nº 71/2018 e NIMF 12/2001. Nem o MAPA ou qualquer um de seus funcionários ou representantes podem ser responsabilizados pelo uso feito deste rascunho. / ***Please note that this document is a preliminary draft provided for informational purposes only and that needs further elaboration. This is not the official document issued by the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA) and its content is not intended to replace any official consultation source. While it may be a useful tool for visualizing the data informed in the application form for the Brazilian phytosanitary certificate, it does not replace the official document and its content may be altered to comply with Normative Instruction MAPA Nº 71/2018 and ISPM 12/2001. Neither MAPA nor any of its employees or representatives can be held responsible for the use made of this draft.***

RASCUNHO / DRAFT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
ADDITIONAL INFORMATION TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
To: Plant Protection Organization of:

Informações complementares ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação n° _____
referentes ao(s) seguinte(s) campo(s): / **Additional information to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate for Re-export (numeration as seen above) referring to following section(s):**

AVISO LEGAL / **DISCLAIMER**

Por favor, note que este é um rascunho preliminar apenas para fins informativos e que precisa de mais elaboração. Este não é o documento oficial emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e seu conteúdo não pretende substituir nenhuma fonte oficial de consulta. Embora possa ser uma ferramenta útil para visualizar os dados informados no formulário de solicitação do certificado fitossanitário, não substitui o documento oficial e seu conteúdo poderá sofrer alterações para atender a plena conformidade com a Instrução Normativa MAPA Nº 71/2018 e NIMF 12/2001. Nem o MAPA ou qualquer um de seus funcionários ou representantes podem ser responsabilizados pelo uso feito deste rascunho. / **Please note that this document is a preliminary draft provided for informational purposes only and that needs further elaboration. This is not the official document issued by the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA) and its content is not intended to replace any official consultation source. While it may be a useful tool for visualizing the data informed in the application form for the Brazilian phytosanitary certificate, it does not replace the official document and its content may be altered to comply with Normative Instruction MAPA Nº 71/2018 and ISPM 12/2001. Neither MAPA nor any of its employees or representatives can be held responsible for the use made of this draft.**

RASCUNHO / DRAFT

NOTA ANEXA AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
NOTE ATTACHED TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT

1. Por solicitação do Exportador, são anexadas as seguintes informações ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação nº _____, / **By request of the exporter the following information are attached to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate for Re-export (numeration as seen above):**

AVISO LEGAL / DISCLAIMER

Por favor, note que este é um rascunho preliminar apenas para fins informativos e que precisa de mais elaboração. Este não é o documento oficial emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e seu conteúdo não pretende substituir nenhuma fonte oficial de consulta. Embora possa ser uma ferramenta útil para visualizar os dados informados no formulário de solicitação do certificado fitossanitário, não substitui o documento oficial e seu conteúdo poderá sofrer alterações para atender a plena conformidade com a Instrução Normativa MAPA Nº 71/2018 e NIMF 12/2001. Nem o MAPA ou qualquer um de seus funcionários ou representantes podem ser responsabilizados pelo uso feito deste rascunho. / **Please note that this document is a preliminary draft provided for informational purposes only and that needs further elaboration. This is not the official document issued by the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA) and its content is not intended to replace any official consultation source. While it may be a useful tool for visualizing the data informed in the application form for the Brazilian phytosanitary certificate, it does not replace the official document and its content may be altered to comply with Normative Instruction MAPA Nº 71/2018 and ISPM 12/2001. Neither MAPA nor any of its employees or representatives can be held responsible for the use made of this draft.**

Referências

Instrução Normativa MAPA Nº 39 de 27 de novembro de 2017 - Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

Instrução Normativa MAPA Nº 71, de 13 de novembro de 2018 - Estabelece os procedimentos e os critérios para emissão do Certificado Fitossanitário - CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR, por solicitação do exportador, e aprova os modelos de formulários.

Instrução Normativa SRF Nº 104, de 17 de outubro de 1984, publicada no DOU de 19/10/1984. - Regula o Comércio de Subsistência ("Comércio Formiga") das Populações Fronteiriças.

ISPM 5. 2015. *Glossary of phytosanitary terms (as amended by CPM-10)*. Rome, IPPC, FAO.

ISPM 7. 2012. *Phytosanitary certification system*. Rome, IPPC, FAO.

ISPM 12. 2015. *Phytosanitary certificates*. Rome, IPPC, FAO.

ISPM 23. 2011. *Guidelines for inspection*. Rome, IPPC, FAO.

ISPM 25. 2011. *Consignments in transit*. Rome, IPPC, FAO.

ISPM 32. 2012. *Categorization of commodities according to their pest risk*. Rome, IPPC, FAO.

VIGIAGRO

Vigilância Agropecuária Internacional

VIGIAGRO

Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) é o órgão da Secretaria de Defesa Agropecuária SDA que atua na execução das ações e controles relativos ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- Mapa.

Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo - Ala B, 4º andar, Sala 424
Brasília/DF - CEP: 70.043-900 - Tel: +55 (61) 3218-2829
E-mail: vigiagro@agricultura.gov.br
Web: <http://www.agricultura.gov.br/vigiagro>

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

